**LEI Nº 1.762, de 23 de agosto de 1984**

**Autoriza permuta de imóveis.**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta lei, a permutar o lote de terreno n.º 10, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 201,50 m² (duzentos e um metros e cinqüenta centímetros quadrados), situado à Rua José de Alencar, Zona 01, Setor Bairro Irmãos Auler, Quadra Y, com as seguintes confrontações: 10,00 m de frente pela Rua José de Alencar, 10,00 m de fundos com o Lote 13, 20,15 m pela lateral direita com o Lote 09 e 20,15 m pela lateral esquerda com o Lote 11, avaliado em Cr$ 1.007.500,00 (hum milhão, sete mil e quinhentos cruzeiros), pelo imóvel pertencente a Otacílio Pio da Silva, avaliado em Cr$ 1.007.500,00 (hum milhão, sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo o lote de terreno de n.º 19, Quadra 17, Zona 10, medindo 295,40 m² (duzentos e noventa e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: 9,30 m de frente pela Rua Ludovico Dias, 8,70 m de fundos com os lotes 09 e 08, 32,40 m pela lateral direita com o lote 19-A e 36,60 m pela lateral esquerda com o lote 18.

**Art. 2º** As despesas com escritura e registros, com a recente permuta, serão de responsabilidade do Sr. Otacílio Pio da Silva.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de agosto de 1984

**Francisco Ramalho da Silva Filho**
**Prefeito Municipal**